

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

1- DO OBJETO: Contratação da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TEATRO DE BONECOS, detentora de exclusividade na atividade, para realizar eventos culturais, dentro das comemorações do “Mês das Crianças”

1.1– Trata-se de 18 (dezoito) apresentações teatrais por 9 (nove) grupos em datas de 13 a 21 de outubro do corrente ano.

1.1.1 – Locais: Centro Cultural Galdino de Almeida – Escola do Distrito de Congonhas, ou em locais a serem determinados pela CONTRATANTE.

1.1.2 – Público alvo alunos da rede municipal de ensino e toda comunidade.

2 - JUSTIFICATIVA: A iniciativa tem como objetivo democratizar o acesso de crianças e adolescentes à cultura, integrando arte e educação, e garantindo experiências que favoreçam a formação crítica, criativa e cidadã.

2.1 - As apresentações de teatro de bonecos são recursos pedagógicos relevantes e enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

2.2 - Ao apreciar e fruir obras artísticas de natureza teatral em ambientes escolares, os alunos da Rede Municipal de ensino do município de Cornélio Procópio, estarão tendo acesso à bens artístico-culturais locais/regionais que são fundamentais para a efetivação dos processos de ensino-aprendizagem. Tendo em vista que grande parte da população em idade escolar não tem fácil e amplo acesso a bens artístico-culturais, cabendo também à escola possibilitar esse direito por meio da educação.

2.3 - A apreciação de espetáculos teatrais por parte dos nossos alunos nas unidades escolares maringuaenses, contribui para que atendamos aos objetivos pedagógicos ligados à arte e a cultura do Currículo do ensino do município de Cornélio Procópio, bem como as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2018).

2.4 - Destacamos que a referida contratação nos oportuniza o atendimento a competência geral da educação básica número 3 da BNCC junto aos alunos: “Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural” (BRASIL, 2018, p. 9), bem como a competência específica de linguagem:

a) Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas (BRASIL, 2018, p. 65).

2.5 - No que se refere ao Currículo de ensino do Município de Cornélio Procópio, a contratação possibilita o atendimento junto aos alunos de parte do seguinte objetivo expresso:

a) Na unidade temática Teatro, o objetivo é desenvolver a apreciação dessa linguagem e a vivência de jogos, improvisações e encenações, que possibilitem a troca de experiências entre alunos e permitam aprimorar a percepção estética, a imaginação, a consciência corporal, a intuição, a memória, a reflexão e a emoção.

3– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total importa em R\$ 45.036,00 (quarenta e cinco mil e trinta e seis reais)

3.2 – O pagamento se fará em duas parcelas de igual valor, sendo a 1ª parcela 5 (cinco) dias antes do inícios das apresentações e a 2ª parcela em até 5 (cinco) dias após finalização das apresentações teatrais, contra apresentação de Nota Fiscal descritiva, devidamente atestada pela secretaria solicitante.



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

3– DAS RAZÕES:

3.1 – Aplicabilidade do Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 com parecer jurídico favorável e ainda comprovação da exclusividade da atividade da entidade a ser contratada.

4 – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos são decorrentes da Resolução nº 13/2025 – CEDCA.

4.2 - A despesa decorrente será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

5 – **CONTRATO:** Conforme Anexo 1 – Minuta de Contrato, parte integrante deste Termo

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, para contratação de:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TEATRO DE BONECOS	78.***.***/0001-**	45.036,00

Cornélio Procópio, 01 de outubro de 2025


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409-53, portador da cédula de identidade RG nº 5.019.470-1 SSP-PR, residente e domiciliado em /Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 - Este instrumento tem por objeto para Contratação da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE TEATRO DE BONECOS, detentora de exclusividade na atividade, para realizar eventos culturais, dentro das comemorações do “Mês das Crianças”

1.2 – Trata-se de 18 (dezoito) apresentações teatrais por 9 (nove) grupos em datas de 13 a 21 de outubro do corrente ano.

1.2.1 – Locais: Centro Cultural Galdino de Almeida – Escola do Distrito de Congonhas, ou em locais a serem determinados pela CONTRATANTE.

1.2.2 – Público alvo alunos da rede municipal de ensino e toda comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ORIGEM DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor global da contratação é de R\$ 45.036,00 (quarenta e cinco mil e trinta e seis reais).

2.1.1 – O preço contratado compreende todos os custos necessários execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

2.1.2 – O preço contratado compreende ainda: toda logística para as apresentações, tais como: deslocamentos dos artistas e dos equipamentos / cenários, hospedagens, alimentação e demais despesas decorrentes, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa além do pactuado neste instrumento.

2.2 - Os recursos são decorrentes da Resolução nº 13/2025 – CEDCA-PR.

2.3 - A despesa será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária: (884) 12.004.08.243.0009.1106.3.3.90.39.00 / 00286.01011.09.01.06.18.1.599.0000 - CEDCA/PR - DEL 13/25 - B 56276-9 (F286).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO



 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

3.1 – O pagamento será realizado na véspera do evento, contra apresentação de Nota Fiscal, em conta bancária da empresa CONTRATADA.

3.2 – A Nota fiscal deverá ser emitida para: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ.76.331.941/0001-70. Av. Minas Gerais, 301 – Centro – Cornélio Procópio-PR

3.2.1 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, em eventual necessidade de alteração de data do evento, conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir o objeto integralmente, conforme especificado neste instrumento.

6.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.4 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos resultantes da correta execução do contrato.

6.5 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.6 - A CONTRATADA é única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

6.7 - A CONTRATADA se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.8 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

8.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, e outros regulamentos, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

8.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

8.9 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

9.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.4 - O contrato será rescindido de pleno direito quando:

9.4.1 - O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento não forem sanadas;

9.4.2 - As partes envolverem em ocorrência criminais, ofensivas, discriminatórias ou que manifestem desprezo ou indiferença pela diversidade, moral pública ou decência, e que possam significar um risco reputacional a outra parte.

9.4.3 - Na ocorrência das hipóteses acima, a parte que cometeu tais condutas deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar de circulação de todas as mídias e canais todo e qualquer conteúdo que conste a imagem, nome, marca, pseudônimo ou qualquer outro atributo que remete à personalidade da parte inocente

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO PROCESSO À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Inexigibilidade nº 037/2025 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS FRAUDES E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.1.1- Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma;

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
	Processo de Licitação: 200/2025 Data do Processo: 01/10/2025

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

16.1 - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente construídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações à outra, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo, porém das alterações e consolidações de seus societários.

16.2 - As Partes reconhecem, expressamente, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus anexos, firmados em meio digital; concordam em utilizar, e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Inexigibilidade nº 037/2025.

17.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, __ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE

Nº 037/2025

Processo de Licitação: 200/2025

Data do Processo: 01/10/2025